

Ex-prefeito impedido de assumir cargo em comissão (Processo 3082/2012)

O ex-prefeito de Alegre Djalma da Silva Santos foi condenado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) à pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de cinco anos. O relator, conselheiro Carlos Ranna, considerou ser grave a conduta cometida pelo então gestor nos exercícios de 2006 e 2007, decorrente de contrato firmado entre o Executivo municipal e o Instituto de Gestão Pública (Urbis).

Djalma e a empresa Urbis já haviam sido condenados na última semana, em sessão da 1ª Câmara, a ressarcirem aos cofres do município R\$ 18.038,98 VRTE e a pagamento multa de 1.500 VRTE. A empresa também está proibida de participar de licitação ou firmar contrato com a administração pública estadual e municipal pelo prazo de cinco anos.

O município de Alegre firmou contrato com a empresa Urbis visando à elaboração de estudos, levantamentos e planilhamento de recolhimentos do PASEP efetuados à União indevidamente, identificação e recuperação de créditos, bem como, de suspensão de pagamento de valores indevidos e levantamento dos valores recuperáveis desse tributo compreendidos entre o mês de julho de 1988 a fevereiro de 1996, além de estudos visando à redução das dívidas da administração direta junto à Secretaria da Receita Federal.

Ocorre que a Urbis recebeu o pagamento sem que houvesse a homologação de compensação de créditos tributários pela Receita Federal, o que foi considerado irregular pelos conselheiros.

Irregulares atos de Instituto de Previdência de Barra de São Francisco (Processo 6790/2013)

Representação em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco, recebida e relatada pelo conselheiro Carlos Ranna, foi convertida em Tomada de Contas Especial. A 1ª Câmara imputou ressarcimento ao presidente do Instituto no exercício de 2011, Elcimar de Souza Alves, no valor total correspondente a 17.553,61 VRTE. Destes, 6.506,6 VRTE individualmente e o restante solidariamente com demais responsáveis.

Foram mantidos os seguintes apontes: pagamento irregular de despesas médicas e hospitalares em favor de Elcimar e dos servidores Roberto Ribeiro Martins e Raony Fonseca Scheffer Pereira; e transferência irregular de recursos públicos para atendimento de interesses particulares, em solidariedade com o então prefeito, Waldeles Cavalcante.

As contas foram julgadas irregulares e, pelas infrações, todos foram ainda multados. Elcimar em 3 mil VRTE, Martins e Pereira em 1 mil VRTE e Waldeles em 1.500 VRTE. A representação foi protocolada na Corte por Luciano Henrique Sordine Pereira, atual prefeito de Barra de São Francisco.

Ex-prefeito e empresa condenados a ressarcir 19 mil VRTE (Processo 748/2009)

Convertidos em Tomada de Contas, os autos que apuraram atos de gestão realizados pela prefeitura de Alto Rio Novo no exercício de 2006, sob a responsabilidade de Aldo Soares, foram julgados irregulares. O ex-prefeito e a empresa Suporte Consultoria e Assessoria Ltda, por seus representantes legais Ramon Rigoni Golbeti e Rafael Velasco Pimenta, deverão restituir ao cofre municipal a quantia equivalente a 19.323,14 VRTE.

A administração municipal, por meio de Convite, contratou a citada empresa para o desenvolvimento de serviços de auditoria interna no valor de R\$ 35.000,00, pagos em duas parcelas. Observou a unidade técnica que o Município procedeu com o pagamento da primeira parcela quando da assinatura do contrato infringindo o artigo 62 da Lei 4.320/64 que permite pagamento somente após a regular liquidação da despesa. Foram, então, solicitados documentos à prefeitura para a verificação da realização dos serviços contratados, o que não restou demonstrado. A empresa foi ainda multada em 2.000 VRTE – com base no antigo texto da Lei Orgânica da Corte, válido à época dos fatos. A relatoria é do conselheiro José Antônio Pimentel.

Ex-prefeito deverá ressarcir erário por despesas pagas sem comprovação de serviço (Processo 1884/2014)

Em processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela prefeitura de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do então prefeito, Waldeles Cavalcante, a 1ª Câmara manteve irregularidade quanto à autorização de pagamento sem a devida comprovação dos serviços, pago a pessoa distinta da indicada no processo administrativo, ambos em contratação de empresa para fornecimento de coffee break. Cavalcante deverá ressarcir ao erário o valor correspondente a 1.507,76 VRTE e foi multado em 1.500 VRTE. A relatoria é do conselheiro Carlos Ranna.

Confira os alertas emitidos no período (Processos 9180/2015, 9186/2015, 9947/2015, 8941/2015, 8946/2015 e outros)

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Município	Período	Meta	Realizado
Marataízes	3º bi	R\$ 88.866.387,30	R\$ 83.186.901,33
Vila Velha	3º bi	R\$ 457.845.315,00	R\$ 409.612.817,61
Guarapari	3º bi	R\$ 165.741.930,78	R\$ 135.125.793,46
Cariacica	2º bi	R\$ 253.100.333,33	R\$ 180.495.368,47
Presidente Kennedy	2º bi	R\$ 136.159.276,00	R\$ 116.784.665,36
Viana	2º bi	R\$ 81.510.540,13	R\$ 57.003.857,14
Jeronimo Monteiro	3º bi	R\$ 19.048.854,24	R\$ 15.018.027,71
Vargem Alta	3º bi	R\$ 26.806.671,18	R\$ 26.468.402,24
Iúna	3º bi	R\$ 29.103.000,00	R\$ 27.948.253,76
Ibitirama	3º bi	R\$ 13.750.000,00	R\$ 12.852.877,74
Santa Leopoldina	3º bi	R\$ 17.198.405,68	R\$ 15.824.871,22
Conceição do Castelo	3º bi	R\$ 17.640.000,00	R\$ 16.754.201,30
Ibatiba	3º bi	R\$ 25.500.000,00	R\$ 24.960.074,56
Água Branca	3º bi	R\$ 19.991.292,81	R\$ 16.720.784,61
Irupi	3º bi	R\$ 20.000.000,00	R\$ 14.711.119,39
Mantenópolis	3º bi	R\$ 17.170.950,00	R\$ 16.849.731,89
Castelo	3º bi	R\$ 45.510.000,00	R\$ 41.070.291,90
João Neiva	3º bi	R\$ 23.744.373,48	R\$ 22.095.052,24
Montanha	3º bi	R\$ 25.850.000,00	R\$ 23.205.297,01

Relatório de gestão fiscal

Município	Período	% com pessoal
Ibitirama	1º semestre	50,52
Santa Leopoldina	1º semestre	54,78
Castelo	1º semestre	52,71
João Neiva	1º semestre	49,17

Regular PCA da PGE (Processo 1853/2012)

Acompanhando integralmente o Ministério Público de Contas, o Plenário julgou regular a Prestação de Contas Anual (PCA) da Procuradoria Geral do Estado referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade de Rodrigo Marques de Abreu Júdice e Lívio Oliveira Ramalho. Em relação a Maurício Cesar Duque, o processo foi extinto sem resolução de mérito, por ilegitimidade da parte – a área técnica opinou pela irregularidade de todos os listados anteriormente.

A Corte emitiu recomendação para que, no caso de nova mudança de sede, a PGE realize um planejamento adequado para que, no momento após a assinatura do contrato de locação, seja realizada a mudança, no intuito de se evitar que o imóvel fique vazio, onerando os cofres públicos indevidamente.